



Registrada e publicada nesta Câmara Municipal de Muzambinho em 23 de Setembro de 1.993.

APROVADO EM
1.º discussão: 23/09/1993
2.º discussão

4.320, de 17 de março de 1.964, as transferências feitas pela Prefeitura, na forma do artigo 168 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para atendimento ao disposto no artigo 168 da Constituição Federal, a Câmara Municipal requisitará os recursos financeiros necessários ao cumprimento de seu programa de despesas, até o dia 10 de cada mês, salvo nos casos previstos em Lei, decorrentes da aplicação do artigo 47 da Lei nº 4.320 ou para atender ao disposto no artigo 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 20 - Cabe ao Presidente da Câmara, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas, dirigir os serviços da Câmara, responsabilizando-se pela execução desta Resolução, pelo encaminhamento das contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assumindo toda a responsabilidade administrativa dos serviços criados a partir desta data.

Art. 21 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal toda a legislação aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Muzambinho, bem assim as modificações que vierem a ser introduzidas.

Art. 22 - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Câmara Municipal.

Art. 23 - A independência Administrativa e a Independência financeira de que trata esta Resolução terá o seu início a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muzambinho, 23 de Setembro de 1.993.

Presidente da Câmara

1.º Secretário

2.º Secretário

Alaísio Almeida Martins
Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça e Redação

